

## Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 17/2020/ANP

Rio de Janeiro, *data da assinatura eletrônica.***Assunto: Manifestação Conjunta para a Oferta Permanente de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural.****1. OBJETIVO**

Este documento tem como objetivo apresentar Manifestação Conjunta do Ministério de Minas e Energia (MME) e do Ministério do Meio Ambiente (MMA) para inclusão de blocos exploratórios na Oferta Permanente de Áreas, em atendimento ao art. 6º, § 2º, da Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) nº 17/2017.

Adicionalmente, serão apresentadas recomendações para o licenciamento ambiental.

**2. REFERÊNCIAS**

- [1] Resolução CNPE nº 17/2017
- [2] Ofício nº 73/2018/GM-MME
- [3] Portaria MMA nº 275/2019
- [4] Ofício nº 287/2019/SSM-e-ANP
- [5] Nota Técnica Conjunta nº 8/2020/ANP
- [6] Ofício nº 216/2020/DILIC
- [7] Informação Técnica nº 15/2019-COPROD/CGMAC/DILIC
- [8] Informação Técnica nº 19/2019-COPROD/CGMAC/DILIC
- [9] Ofício nº 478/2020/GABIN
- [10] Despacho nº 7769898/2020-DILIC
- [11] Informação Técnica GELAE nº 056/2019
- [12] Parecer Técnico GTPEG nº 05/2008
- [13] Parecer Técnico nº 19/CECO/SUB/2008 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso – Sema/MT
- [14] Parecer Técnico GTPEG nº 03/2013
- [15] Parecer Técnico nº 21/CUCO/SUB/CUCO/2013 da Sema/MT
- [16] Ofício nº 425/2013/DPDS/FUNAI-MJ
- [17] Ofício nº 142789/CMIN/SUIMIS/2019
- [18] Ofício nº 7215877/2019 - INEMA/DG/DIRRE/COMIN
- [19] Informação Técnica nº 36416/2019-9269
- [20] Parecer Técnico GTPEG nº 01/2009
- [21] Parecer Técnico GTPEG nº 01/2018
- [22] Parecer Técnico Ibama nº 01/07
- [23] Parecer Técnico GTPEG nº 01/2015
- [24] Parecer Técnico GTPEG nº 01/2017
- [25] Parecer Técnico GTPEG nº 01/2013
- [26] Parecer Técnico DIREC/DIFAP/DILIQ nº 01/05
- [27] Parecer Técnico GT Portaria IBAMA nº 2040/05 nº 1/2006
- [28] Parecer Técnico GTPEG nº 3/2008
- [29] Parecer Técnico GTPEG nº 4/2018
- [30] Parecer Técnico GTPEG nº 5/2018

### 3. INTRODUÇÃO

A Resolução CNPE nº 17/2017 [1] autorizou a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) a licitar, de forma permanente, os campos devolvidos ou em processo de devolução, bem como os blocos exploratórios com descobertas que lhe sejam devolvidos, assim como ofertar áreas que já tenham sido objeto de autorizações por parte do CNPE em licitações anteriores. Assim, a ANP vem frequentemente incluindo áreas neste processo de oferta permanente.

O art. 6º da mesma Resolução CNPE nº 17/2017 dispõe que o planejamento de outorga de áreas levará em consideração as conclusões de estudos multidisciplinares de avaliações ambientais de bacias sedimentares, com abrangência regional, que subsidiarão o planejamento estratégico de políticas públicas, de modo a dar maior segurança e previsibilidade ao processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos petrolíferos, segundo as melhores práticas internacionais.

No entanto, para as áreas nas quais ainda não tenham sido concluídos tais estudos, como aquelas que serão ofertadas na Oferta Permanente de Áreas, as avaliações sobre possíveis restrições ambientais serão sustentadas por manifestação conjunta do MME e MMA. Para as bacias sedimentares terrestres, a manifestação conjunta será complementada por pareceres emanados dos Órgãos Estaduais do Meio Ambiente (OEMAs).

Segundo o inciso I do § 3º, art. 6º da Resolução CNPE nº 17/2017, os Ministérios podem “individual e independentemente, delegar a competência” para a elaboração da Manifestação Conjunta. Dessa forma, o MME delegou a competência para sua assinatura à ANP [2] e o MMA delegou a assinatura ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) [3]<sup>1</sup>.

Dado o exposto, a ANP encaminhou o Ofício nº 287/2019/SSM-e-ANP [4] à Secretaria do Programa de Parceria de Investimentos (SPPI) solicitando auxílio na articulação com as instituições ambientais para obtenção de subsídios para elaboração da Manifestação Conjunta. A ANP informou que à época existiam 1041 áreas em estudo, sendo que 702 já haviam sido analisadas previamente pelos órgãos ambientais. Devido à quantidade de áreas que dependiam de manifestação do Ibama, decidiu-se por uma priorização da análise em três grupos.

O primeiro grupo (prioridade 1) foi tratado na Manifestação Conjunta de julho de 2019 e concordou com a oferta de 151 áreas.

Em março de 2020 foi expedida nova Manifestação Conjunta [5], dessa vez autorizando a inclusão de 24 blocos terrestres na Bacia do Amazonas no Edital da Oferta Permanente.

Por meio do Ofício nº 216/2020/DILIC [6], a Diretoria de Licenciamento do Ibama encaminhou à ANP, para conhecimento, as Informações Técnicas nº 15/2019-COPROD/CGMAC/DILIC (prioridade 2) [7] e nº 19/2019-COPROD/CGMAC/DILIC (prioridade 3) [8].

Os Órgãos Estaduais de Meio Ambiente (Oemas) apresentaram suas manifestações por meio dos documentos referenciados a seguir, na análise das bacias sedimentares terrestres.

A partir das informações prestadas pelo Ibama e pelos Oemas, a ANP identificou uma parcela de blocos exploratórios em que não haveria óbices à inclusão imediata na modalidade de Oferta Permanente de Áreas. O Ibama, por meio do Ofício nº 478/2020/GABIN [9], que encaminhou o Despacho nº 7769898/2020-DILIC [10], ratificou o entendimento sobre a possibilidade de oferta de 368 blocos exploratórios, havendo a anuência dos Oemas responsáveis, em caso de blocos localizados em bacias sedimentares terrestres.

Dessa forma, a presente Manifestação Conjunta se refere a blocos localizados nas bacias terrestres do Paraná (dois blocos), Parecis (22 blocos), Recôncavo (um bloco) e Tucano (31 blocos) e nas bacias marítimas do Ceará (três blocos), Espírito Santo (20 blocos), Foz do Amazonas (47 blocos) Pelotas (59 blocos), Pernambuco-Paraíba (quatro blocos), Potiguar (17 blocos) e Santos (162 blocos).

Em relação aos blocos exploratórios marítimos, foram atendidas as premissas indicadas em manifestações anteriores, isto é, não ofertar áreas localizadas em distância inferior a 50 km da costa e em lâmina d'água inferior a 50 m. Independente do estabelecimento dessas restrições, a viabilidade ambiental de determinada área dependerá de estudos de impacto ambiental e de modelagens a serem realizados no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

<sup>1</sup> A Portaria MMA nº 275/2019 também revogou a Portaria MMA nº 218/2012 que reinstituíu, no âmbito do MMA, o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás (GTPEG).

### 4. ÁREAS A SEREM OFERTADAS POR BACIA SEDIMENTAR

#### BACIAS TERRESTRES

##### 4.1. Bacia do Paraná

As áreas propostas na bacia do Paraná foram avaliadas pelo Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) por meio da Informação Técnica GELAE nº 056/2019 [11].

O IMA apontou a necessidade de exclusão de 815,5 hectares de terras do bloco exploratório PAR-T-344 ocupados pelas Unidades de Conservação: Floresta Nacional de Caçador (706,5 ha); Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Fazenda Santa Terezinha (60 ha); e RPPN Galha Azul (49 ha). Adicionalmente, recomendou a exclusão de 360,4 hectares de terras do bloco exploratório PAR-T-355 ocupados pelas Unidades de Conservação: RPPN Serra do Lucindo (316,05 ha), RPPN Rio Bonito (12 ha) e RPPN Rio dos Pardos (18,4) e de 758 hectares referentes à sobreposição com a Terra Indígena (TI) Rio dos Pardos. Todos esses recortes foram realizados pela ANP.

O Ibama, por meio da Informação Técnica nº 15/2019-COPROD/CGMAC/DILIC [7], ratificada pelo Despacho nº 7769898/2020-DILIC [10], absteve-se de opinar sobre a viabilidade de oferta de blocos em bacias terrestres nos casos em que não houvesse parecer anterior do GTPEG, uma vez que a competência para o licenciamento ambiental é dos OEMAs.

#### 4.1.1. **Recomendações para o licenciamento ambiental**

- Será necessário considerar a anuência da Funai para atividades ou empreendimentos que possam ocasionar impacto socioambiental em TIs, considerados os limites estabelecidos pelo Anexo I da Portaria Interministerial nº 60/2015.
- Devem ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanente contidas nos blocos exploratórios, de acordo com as devidas vedações legais de uso.

#### 4.1.2. **Áreas a serem ofertadas**

ANP e Ibama concordam com a oferta de dois blocos exploratórios na Bacia do Paraná, conforme Tabela 1 e Figura 1 (Anexo).

Tabela 1 - Blocos exploratórios a serem ofertados na Bacia do Paraná

<b>Bacia do Paraná</b>	
<i>Setor</i>	<i>Blocos exploratórios</i>
SPAR-CS	PAR-T-335 e PAR-T-344 (2 blocos)

#### 4.2. **Bacia do Parecis**

As áreas a serem ofertadas na bacia do Parecis foram avaliadas por ocasião das 10ª e 12ª Rodadas de Licitações, por meio dos seguintes documentos: Parecer Técnico GTPEG nº 05/2008 [12], Parecer Técnico nº 19/CECO/SUB/2008 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso – Sema/MT (10ª Rodada) [13], Parecer Técnico GTPEG nº 03/2013 [14], Parecer Técnico nº 21/CUCO/SUB/CUCO/2013 da Sema/MT [15] e Ofício nº 425/2013/DPDS/FUNAI-MJ (12ª Rodada)[16].

Para fins de consideração desses blocos para a Oferta Permanente, a Sema/MT validou as informações prestadas nos Pareceres Técnicos para as 10ª e 12ª Rodadas por meio do Ofício nº 142789/CMIN/SUIMIS/2019 [17].

O Ibama, por meio da Informação Técnica nº 15/2019-COPROD/CGMAC/DILIC [7], ratificada pelo Despacho nº 7769898/2020-DILIC [10], fez referência aos pareceres anteriores do GTPEG e às adequações que já foram realizadas, ressaltando a importância da avaliação feita pelo Oema.

#### 4.2.1. **Recomendações para o licenciamento ambiental**

- Atender aos Termos de Referência Padrão TR-SUIMIS 01 e 03, bem como o TR CMIN-026, disponíveis no sítio eletrônico [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br).
- Apresentar o Cadastro Ambiental Rural - CAR de todas as áreas onde acontecerão as pesquisas.
- Apresentar ao órgão responsável pelo licenciamento carta-imagem em escala 1:10.000, ou mais adequada, delimitando a área da pesquisa, bem como Áreas de Preservação Permanente (APP), Terras Indígenas, bens culturais acutelados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, Unidades de Conservação, dentre outros.
- Atender à Instrução Normativa SEMA 01/2017, que disciplina o procedimento de consulta ao Iphan nos processos de licenciamento ambiental e outorga em trâmite na Sema/MT.
- Caso haja necessidade de supressão de vegetação para realização de pesquisa, deverá ser apresentado o Plano de Exploração Florestal (PEF) da área.
- A pesquisa em APP e Área de Reserva Legal (ARL) será permitida, desde que não haja supressão de vegetação para sua realização.
- Para pesquisa que se encontrar no entorno de 10 km de Terras Indígenas a Sema/MT solicitará manifestação da Funai quanto a localização da mesma, e submeterá o Parecer Técnico de análise do processo de licenciamento ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema.

#### 4.2.2. **Áreas a serem ofertadas**

ANP e Ibama concordam com a oferta de 22 blocos exploratórios na Bacia do Parecis, conforme Tabela 2 e Figura 2 (Anexo).

Tabela 2 - Blocos exploratórios a serem ofertados na Bacia do Parecis

<b>Bacia do Parecis</b>	
<i>Setor</i>	<i>Blocos exploratórios</i>
SPRC-O	PRC-T-84, PRC-T-99, PRC-T-100, PRC-T-101, PRC-T-102, PRC-T-117, PRC-T-118, PRC-T-119, PRC-T-132, PRC-T-133, PRC-T-134, PRC-T-135 e PRC-T-147 (13 blocos)
SPRC-L	PRC-T-85, PRC-T-103, PRC-T-104, PRC-T-105, PRC-T-106, PRC-T-120, PRC-T-121, PRC-T-122 e PRC-T-123 (9 blocos)

#### 4.3. **Bacia do Recôncavo**

A área a ser ofertada na bacia do Recôncavo já havia sido analisada anteriormente, na 11ª Rodada de Licitações. O Ofício nº 7215877/2019 - INEMA/DG/DIRRE/COMIN [18], do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), apresenta a manifestação daquele órgão estadual.

O Ibama, por meio da Informação Técnica nº 15/2019-COPROD/CGMAC/DILIC [7], ratificada pelo Despacho nº 7769898/2020-DILIC [10], fez referência aos pareceres anteriores do GTPEG que incluíram esse bloco (11ª Rodada de Licitações) e blocos adjacentes no mesmo setor (Oferta Permanente).

##### 4.3.1. **Recomendações para o licenciamento ambiental**

- Não serão autorizadas atividades em áreas que apresentem restrições estabelecidas na Legislação Ambiental vigente, e que tenham por objetivo prospectos de reservatórios não convencionais de folhelho, em função da liminar judicial referente a ação civil pública, cujo processo na Justiça Federal é: 0030652-38.2014.4.01.3300.
- O Ofício nº 7215877/2019 - INEMA/DG/DIRRE/COMIN [18] antecipou ainda uma série de diretrizes associadas ao licenciamento das diversas etapas da exploração e produção, que podem ser consultadas diretamente naquele documento.

##### 4.3.2. **Áreas a serem ofertadas**

ANP e Ibama concordam com a oferta de um bloco exploratório na Bacia do Recôncavo, conforme Tabela 3 e Figura 3 (Anexo).

Tabela 3 - Blocos exploratórios a serem ofertados na Bacia do Recôncavo

<b>Bacia do Recôncavo</b>	
<i>Setor</i>	<i>Blocos exploratórios</i>
SREC-T1	REC-T-76 (1 bloco)

#### 4.4. **Bacia do Tucano**

O Ofício nº 7215877/2019 - INEMA/DG/DIRRE/COMIN do Inema-Bahia [18] e a Informação Técnica IT-36416/2019-9269 da Adema (Administração Estadual de Meio Ambiente de Sergipe) [19] apresentaram as manifestações desses órgãos estaduais, que não identificaram impedimentos ou restrições socioambientais divergentes para oferta dos blocos.

O Ibama, por meio da Informação Técnica nº 15/2019-COPROD/CGMAC/DILIC [7], ratificada pelo Despacho nº 7769898/2020-DILIC [10], fez referência ao parecer anterior do GTPEG que incluiu o bloco TUC-T-177 na 11ª Rodada de Licitações, que não apontou a necessidade de adequações ou exclusões e, portanto, não apontou óbice à sua inclusão na Oferta Permanente. Com relação aos 30 blocos do setor STUC-C, que ainda não haviam sido incluídos em rodadas de licitação, entendeu que não caberia opinar quanto à sua inclusão na Oferta Permanente, já que a competência para a realização do licenciamento ambiental é do OEMA.

##### 4.4.1. **Recomendações para o licenciamento ambiental**

- Não serão autorizadas atividades em áreas que apresentem restrições estabelecidas na Legislação Ambiental vigente, e que tenham por objetivo prospectos de reservatórios não convencionais de folhelho, em função da liminar judicial referente a ação civil pública, cujo processo na Justiça Federal é: 0030652-38.2014.4.01.3300.
- O Ofício nº 7215877/2019 - INEMA/DG/DIRRE/COMIN [18] e a Informação Técnica IT-36416/2019-9269 da Adema [19] anteciparam ainda uma série de diretrizes associadas às diversas etapas do licenciamento das atividades de exploração e produção, que podem ser consultadas diretamente naqueles documentos.

#### 4.4.2. Áreas a serem ofertadas

ANP e Ibama concordam com a oferta de 31 blocos na bacia do Tucano, conforme Tabela 4 e Figura 4 (Anexo).

Tabela 4 - Blocos exploratórios a serem ofertados na Bacia do Tucano

Bacia do Tucano	
Setor	Blocos exploratórios
STUC-C	TUC-T-91, TUC-T-92, TUC-T-93, TUC-T-94, TUC-T-100, TUC-T-101, TUC-T-102, TUC-T-103, TUC-T-108, TUC-T-109, TUC-T-110, TUC-T-111, TUC-T-112, TUC-T-113, TUC-T-114, TUC-T-115, TUC-T-116, TUC-T-117, TUC-T-118, TUC-T-119, TUC-T-120, TUC-T-121, TUC-T-126, TUC-T-127, TUC-T-128, TUC-T-134, TUC-T-135, TUC-T-136, TUC-T-143, TUC-T-144, (30 blocos)
STUC-S	TUC-T-177 (1 bloco)

### BACIAS MARÍTIMAS

#### 4.5. Bacia do Ceará

As áreas a serem ofertadas na bacia do Ceará foram avaliadas por ocasião 11ª Rodada de Licitações, por meio do Parecer Técnico GTPEG 01/2009 [20]. Na 15ª Rodada os blocos adjacentes no mesmo setor SCE-AP3 foram analisados, por meio do Parecer Técnico GTPEG N° 01/2018 [21]. À semelhança da solicitação contida nesse último parecer do GTPEG, na Informação Técnica nº 15/2019-COPROD/CGMAC/DILIC [7], ratificada pelo Despacho nº 7769898/2020-DILIC [10], somente foi orientada a adequação do bloco CE-M-745, de modo a recortar a pequena parte de sua área que se encontrava em batimetria inferior a 50 m e a distância inferior a 50 km da costa, o que foi realizado pela ANP.

#### 4.5.1. Recomendações para o licenciamento ambiental

- O licenciamento de atividades petrolíferas tem demandado especial atenção dos operadores com relação aos ambientes de fundo como os bancos de rodolitos e de corais de águas profundas. Neste sentido tem sido exigida a caracterização detalhada dos locais de perfuração de poços e instalação das estruturas submarinas a partir de dados primários, como por exemplo, imagens de ROV e dados de *side-scan* sonar.
- No caso de identificação destes ambientes nas locações inicialmente previstas são solicitadas alterações de locação ou de projeto, ou ainda a utilização de tecnologias específicas – como, por exemplo, a perfuração com recolhimento dos cascalhos em todas as fases da perfuração – de modo a evitar os impactos diretos. Mesmos com isto, ressalta-se que para alguns blocos a identificação de locações adequadas tem se mostrado especialmente complicada em decorrência da grande extensão dos bancos de algas calcárias em águas rasas.
- Um segundo ponto de destaque são os conflitos com a atividade pesqueira, de grande relevância na região em questão, pelo uso do espaço marinho. Observa-se que, quando evidenciados impactos não mitigáveis sobre a atividade pesqueira artesanal, poderá ser exigida a implementação de Projeto de Compensação por parte dos operadores.
- Destaca-se que projetos em blocos próximos à costa tem indicado que o tempo de toque no litoral pode ser da ordem de poucas horas, o que dificulta o estabelecimento de estratégias de emergência efetivas para proteção dos ecossistemas costeiros da região e, conseqüentemente, a aprovação dos Planos de Emergência Individuais (PEI) exigidos para a obtenção de Licenças de Operação para as atividades petrolíferas.
- Mesmo a distância mínima da costa de 50 km, que vem sendo usualmente utilizada na análise prévia das rodadas como forma de aumentar a proteção das regiões costeiras e reduzir o risco de não-obtenção da licença ambiental por

parte dos operadores, pode, em alguns casos, não ser suficiente para garantir a viabilidade das atividades de E&P, quando o projeto apresentado ao licenciamento não estiver adequado com as características ambientais da região onde pretende operar.

- Os Planos de Emergência Individuais dos empreendimentos a serem licenciados na bacia devem contemplar análises robustas de vulnerabilidade do litoral, com especial atenção às Unidades de Conservação, aos ecossistemas de elevada sensibilidade e às espécies ameaçadas presentes na área, para o que poderão ser exigidos recursos adicionais aos recursos mínimos previstos na Resolução Conama nº 398/08. Observa-se, ainda, que caso as modelagens indiquem elevada probabilidade de chegada de óleo nestes ativos ambientais, e a operadora não seja capaz de apresentar estratégias efetivas de resposta, as licenças ambientais poderão ser negadas.

#### 4.5.2. Áreas a serem ofertadas

ANP e Ibama concordam com a oferta de três blocos na Bacia do Ceará, conforme Tabela 5 e Figura 5 (Anexo).

Tabela 5 - Blocos exploratórios a serem ofertados na Bacia do Ceará

Bacia do Ceará	
Setor	Blocos exploratórios
SCE-AP3	CE-M-669, CE-M-721 e CE-M-745 (3 blocos)

#### 4.6. Bacia do Espírito Santo

As áreas a serem ofertadas na bacia do Espírito Santo foram analisados anteriormente por ocasião das 6ª, 7ª, 9ª, 13ª e 14ª Rodadas de Licitações. Foram registrados pareceres com diretrizes ambientais para blocos ofertados nessa bacia a partir da 9ª Rodada: Parecer Técnico Ibama nº 01/07 [22] (9ª Rodada), Parecer GTPEG nº 01/2015 [23] (13ª Rodada) e GTPEG nº 01/2017 [24] (14ª Rodada). As conclusões e recomendações desses pareceres embasaram as orientações da Informação Técnica nº 15/2019-COPROD/CGMAC/DILIC [7] e Informação Técnica nº 19/2019-COPROD/CGMAC/DILIC [8], ratificadas pelo Despacho nº 7769898/2020-DILIC [10], reproduzidas a seguir.

##### 4.6.1. Recomendações para o licenciamento ambiental

- Poderá ser exigido o monitoramento contínuo de dados oceanográficos de micro e meso-escala para as atividades de E&P, em decorrência da utilidade das informações tanto no escopo de estudos ambientais quanto no apoio às próprias atividades petrolíferas.
- Será necessária caracterização detalhada dos tipos de fundo, com avaliação da presença de corais de profundidade, com especial atenção aos blocos ES-M-531, ES-M-416 e ES-M-418, sendo que no ES-M-531 somente serão autorizadas perfurações em áreas acima de 500 m de profundidade.
- Na região já foram licenciadas atividades exploratórias (sísmica e perfuração) e de desenvolvimento da produção (campos de Golfinho, Canapu, Camarupim e Camarupim Norte). Assim, foram evidenciados conflitos com a pesca do Dourado (*Coryphaena hippurus*) durante a aquisição de dados de sísmica na região do talude, ocorrendo representação da Federação das Colônias e Associações dos Pescadores do Espírito Santo junto ao Ministério Público Federal no Espírito Santo. A identificação de impactos pode implicar na definição de períodos específicos para realização das atividades. No caso de impactos não mitigáveis sobre a atividade pesqueira artesanal, poderá ser exigida a implementação de projeto de compensação por parte dos operadores.
- Levantamentos realizados para a instalação do gasoduto Sul-Norte Capixaba indicaram a presença de extensos bancos de algas calcárias (rodolitos) que se estendem até a quebra da plataforma. O licenciamento de atividades de E&P tem demandado especial atenção dos operadores com relação aos ambientes de fundo como os bancos de rodolitos e de corais de águas profundas. Neste sentido tem sido exigida a caracterização detalhada dos locais de perfuração de poços e instalação das estruturas submarinas a partir de dados primários, como por exemplo, imagens de ROV e dados de *side-scan* sonar.
- No caso de identificação destes ambientes nas locações inicialmente previstas poderão ser solicitadas alterações de locação ou de projeto, ou ainda a utilização de tecnologias específicas – como, por exemplo, a perfuração com recolhimento dos cascalhos mesmo nas primeiras fases da perfuração – de modo a evitar os impactos diretos.
- Os blocos encontram-se próximos aos limites sul do Banco de Abrolhos e oeste da cadeia Vitória Trindade, o que traz preocupação com a sensibilidade dessa região. O Vórtice de Vitória, fenômeno que causa aumento na concentração de nutrientes e produção primária na região, favorece o incremento de biomassa em todos os estratos da cadeia trófica. Portanto, a área configura-se como de grande importância para espécies marinhas.
- Considerando a sensibilidade da bacia como um todo e, especificamente, a proximidade com o Complexo Recifal de Abrolhos e os montes submarinos da Cadeia Vitória-Trindade, bem como as feições oceanográficas da região que incluem a formação do Vórtice de Vitória, ressalta-se a importância de estudos consistentes de modelagem matemática de dispersão de

óleo para subsidiar os estudos ambientais necessários ao licenciamento de projetos nessa região. Deverá ser avaliada, no licenciamento ambiental, a necessidade de obtenção de dados primários, tanto oceanográficos, para dar suporte ou validar modelos robustos de dispersão de óleo, como biológicos.”

- Há diversas unidades de conservação marinhas e costeiras confrontantes que estariam sujeitas ao risco de vazamento de óleo inerente ao desenvolvimento de atividades petrolíferas, como Reserva Biológica Comboios, Refúgio da Vida Silvestre Santa Cruz e Área de Proteção Ambiental Costa das Algas, e algumas distam menos de 50 km dos blocos propostos, sendo especialmente vulneráveis no caso de acidentes, uma vez que os tempos de toque de óleo podem ser reduzidos, o que afeta negativamente a efetividade das ações de resposta na proteção destas áreas.
- Os impactos advindos de um derramamento de óleo em áreas ambientalmente sensíveis serão as principais questões na fase exploratória para se avaliar a viabilidade ambiental. Assim, cenários com alta probabilidade de toque poderão implicar em negativa de licença.
- Os Planos de Emergência Individuais dos empreendimentos a serem licenciados devem contemplar análises de vulnerabilidade com especial atenção às Unidades de Conservação e às espécies ameaçadas presentes na área. Poderão ser exigidos recursos adicionais aos recursos mínimos previstos na Resolução CONAMA nº 398/08.
- Tendo em vista a ampla presença em toda a bacia de bancos de algas calcárias, bem como a possibilidade de ocorrência de bancos de corais de águas profundas, deverá ser mantida a exigência de caracterização detalhada dos tipos de fundo a partir de dados primários. No caso de identificação destes ambientes, deverão ser apresentadas alterações de locação ou de projeto de modo a evitar os impactos diretos sobre as formações, estando impedida a perfuração sobre as áreas com ocorrência de bancos de corais.
- Deverá ser dada especial atenção aos conflitos com a atividade pesqueira – principalmente com a pesca artesanal, mais vulnerável aos impactos das atividades de E&P.
- Sugere-se incluir no licenciamento a realização de estudos sobre os efeitos das atividades de exploração e produção de petróleo e gás nas espécies previstas no PAN Grandes Cetáceos. Além disso, recomenda-se que no processo de licenciamento sejam avaliadas medidas compensatórias e mitigadoras direcionadas à conservação das populações de toninhas.”
- O bloco ES-M-531A apresenta sobreposição a monte submarino com lâmina d’água de até 100 m. A atividade de perfuração em blocos sobrepostos a montes submarinos deve ser realizada somente em profundidades maiores do que 500 m, utilizando tecnologia de grande afastamento lateral com tecnologia ERW (*Extended Reach Well*) ou similar.

#### 4.6.2. Áreas a serem ofertadas

ANP e Ibama concordam com a oferta de 20 blocos exploratórios na Bacia do Espírito Santo, conforme a Tabela 6 e a Figura 6 (Anexo).

Tabela 6 - Blocos exploratórios a serem ofertados na Bacia do Espírito Santo

<b>Bacia do Espírito Santo</b>	
<i>Setor</i>	<i>Blocos exploratórios</i>
SES-AP1	ES-M-415, ES-M-416, ES-M-418, ES-M-466, ES-M-468, ES-M-470, ES-M-472, ES-M-523, ES-M-526, ES-M-528, ES-M-530, ES-M-531A, ES-M-588, ESM-661, ES-M-663 (15 blocos)
SES-AP2	ES-M-737, ES-M-789, ES-M-791 (3 blocos)
SES-AUP3	ES-M-745, ES-M-793 (2 blocos)

#### 4.7. Bacia da Foz do Amazonas

Algumas áreas a serem ofertadas na bacia da Foz do Amazonas foram analisadas anteriormente, na 11ª Rodadas de Licitações, por meio do Parecer GTPPEG nº 01/2013 [25]. A Informação Técnica nº 19/2019-COPROD/CGMAC/DILIC [8], apoiada por esse parecer e experiências com o licenciamento ambiental das atividades decorrentes da 11ª Rodada, e ratificada pelo Despacho nº 7769898/2020-DILIC [10], apontou as recomendações reproduzidas a seguir.

##### 4.7.1. Recomendações para o licenciamento ambiental

- A bacia possui elevada sensibilidade, caracterizada presença de fatores como manguezais, Unidades de Conservação, recursos pesqueiros, recifes de borda de plataforma e mamíferos marinhos, configurando desafios a serem enfrentados no processo de licenciamento ambiental. Adicionalmente, a região é de acesso bastante restrito, tanto por mar quanto por terra, com grandes lacunas de conhecimento sobre a bioecologia das comunidades marinhas e situada próxima à fronteira com a Guiana Francesa.
- Para suprir as significativas lacunas de conhecimento sobre o ambiente da região poderá ser necessário exigir levantamentos de dados primários no licenciamento ambiental, tanto biológicos quanto oceanográficos e socioeconômicos. Esse levantamento de dados primários em região tão remota tende a envolver uma logística bastante difícil e altos custos.
- As hipóteses acidentais envolvendo vazamento de óleo no mar implicam em dois desafios distintos, os quais devem ser explorados em detalhe no licenciamento ambiental através de modelagens robustas de dispersão de óleo. O primeiro desafio envolve os blocos mais próximos do litoral, pois podem existir cenários acidentais que levem o óleo para a costa. Esse litoral é de alta sensibilidade ambiental, incluindo áreas de manguezal, áreas úmidas e áreas de restinga, e abriga grande extensão do Parque Nacional do Cabo Orange, Unidade de Conservação de Proteção Integral. Desta forma, além de problemática ameaça a um ativo ambiental tão relevante, há a impossibilidade de se instalar bases de apoio ou mesmo acessar determinadas áreas do parque para fins de suporte aos planos de emergência individuais das plataformas.
- O segundo desafio no que diz respeito aos cenários acidentais com vazamento de óleo envolve os blocos mais afastados, cuja localização tende a gerar trajetórias de derramamento que levem o poluente para águas jurisdicionais da Guiana francesa e demais países da costa equatorial sul-americana. Essa situação é inédita para o licenciamento federal de petróleo e gás e vai requerer intensa articulação institucional dentro do Estado Brasileiro e com países potencialmente afetados pelos empreendimentos. A necessária articulação internacional para fins de cooperação para contingência a vazamentos pode ter reflexos nos prazos de licenciamento ambiental. Desta forma, sugere-se o início da articulação com o Ministério das Relações Exteriores o mais cedo possível no processo de planejamento do setor.
- Além dessas questões, há preocupações relativas à intensa hidrodinâmica da região, que envolve correntes muito fortes e movimentos de marés extremamente amplos. Além de ser necessário investir na compreensão da dinâmica, essas condições oceanográficas podem limitar ou mesmo impedir a viabilidade de estratégias de combate a derramamentos de óleo, como a utilização de barreiras flutuantes para contenção e recolhimento de hidrocarbonetos

#### 4.7.2. Áreas a serem ofertadas

ANP e Ibama concordam com a oferta de 47 blocos exploratórios na Bacia da Foz do Amazonas, conforme Tabela 7 e Figura 7 (Anexo).

Tabela 7 - Blocos exploratórios a serem ofertados na Bacia da Foz do Amazonas

<b>Bacia da Foz do Amazonas</b>	
<i>Setor</i>	<i>Blocos exploratórios</i>
SFZA-AP1	FZA-M-1410, FZA-M-184 (2 blocos)
SFZA-AP2	FZA-M-188, FZA-M-190, FZA-M-192, FZA-M-194, FZA-M-196, FZA-M-255, FZA-M-257, FZA-M-259, FZA-M-261, FZA-M-263, FZA-M-265, FZA-M-267, FZA-M-326, FZA-M-328, FZA-M-330, FZA-M-332, FZA-M-334, FZA-M-336, FZA-M-399, FZA-M-401, FZA-M-403 (21 blocos)
SFZA-AP3	FZA-M-338, FZA-M-405, FZA-M-407, FZA-M-409, FZA-M-469, FZA-M-471, FZA-M-473, FZA-M-475, FZA-M-477, FZA-M-541, FZA-M-543, FZA-M-545, FZA-M-547, FZA-M-549, FZA-M-617, FZA-M-619, FZA-M-621, FZA-M-690, FZA-M-692, FZA-M-759, FZA-M-761 (21 blocos)
SFZA-AP4	FZA-M-1040, FZA-M-1042, FZA-M-1102 (3 blocos)

#### 4.8. Bacia de Pelotas



O Ibama, por meio da Informação Técnica nº 15/2019-COPROD/CGMAC/DILIC [7], ratificada pelo Despacho nº 7769898/2020-DILIC [10], referiu-se a conclusões das manifestações do GTPEG e do Ibama emitidas por ocasião de rodadas anteriores: Parecer Técnico DIREC/DIFAP/DILIQ Nº 01/05 - 7ª rodada (2005) [26], Parecer Técnico GT Portaria IBAMA nº 2040/05 nº 1/2006 - 8ª rodada (2006) [27], ainda antes da criação do GTPEG, Parecer Técnico GTPEG Nº 1/2015 [23] e Parecer Técnico GTPEG Nº 2017 [24]. As seguintes recomendações foram apontadas para o eventual licenciamento dos blocos exploratórios.

#### 4.8.1. Recomendações para o licenciamento ambiental

- A região marinha que abrange a costa do Rio Grande do Sul é marcada por uma alta produtividade biológica e complexidade oceanográfica, o que faz com que essa região seja uma área essencial para reprodução e alimentação de diversas espécies de peixes pelágicos e demersais. A região também é considerada como corredor migratório e área de alimentação de tartarugas marinhas e destaca-se pela presença de aves marinhas como albatrozes e petréis e de cetáceos.
- Os impactos advindos de um derramamento de óleo em áreas ambientalmente sensíveis serão as principais questões na fase exploratória para se avaliar a viabilidade ambiental. Assim, cenários com alta probabilidade de toque poderão implicar em negativa de licença.
- As informações apresentadas no processo de licenciamento ambiental do bloco BM-P-2 destacam que os resultados da modelagem indicam possibilidade de eventual descarga de óleo ultrapassar os limites das águas jurisdicionais brasileiras, com possibilidade de atingir a região costeira do Uruguai.
- Os Planos de Emergência Individuais dos empreendimentos a serem licenciados devem contemplar análises de vulnerabilidade com especial atenção às Unidades de Conservação e às espécies ameaçadas presentes na área.
- Poderão ser exigidos recursos adicionais aos recursos mínimos previstos na Resolução CONAMA nº 398/08. Os resultados da modelagem de espalhamento de óleo em caso de derramamento acidental, gerada por ocasião do processo de licenciamento ambiental para perfuração no bloco BM-P-2 indicam possibilidade de o óleo ultrapassar os limites das águas jurisdicionais brasileiras, com probabilidade de atingir a região costeira do Uruguai.
- Recomenda-se que no processo de licenciamento sejam avaliadas medidas compensatórias e mitigadoras direcionadas à conservação das populações de toninhas.

#### 4.8.2. Áreas a serem ofertadas

ANP e Ibama concordam com a oferta de 59 blocos exploratórios na Bacia de Pelotas, conforme Tabela 8 e Figura 8 (Anexo).

Tabela 8 - Blocos exploratórios a serem ofertados na Bacia de Pelotas

<b>Bacia de Pelotas</b>	
<i>Setor</i>	<i>Blocos exploratórios</i>
SP-AP2	P-M-1108 (1 bloco)
SP-AP3	P-M-1106, P-M-1188, P-M-1190, P-M-1192, P-M-1267, P-M-1273, P-M-1349, P-M-1355, P-M-1429, P-M-1431, P-M-1433, P-M-1435, P-M-1506, P-M-1508, P-M-1510, P-M-1583, P-M-1585, P-M-1587, P-M-1589 (19 blocos)
SP-AUP2	P-M-1275, P-M-1277, P-M-1279, P-M-1281, P-M-1361, P-M-1363, P-M-1441 e P-M-1443 (8 blocos)
SP-AUP3	P-M-1357, P-M-1359, P-M-1437, P-M-1439, P-M-1512, P-M-1514, P-M-1516, P-M-1518, P-M-1591, P-M-1593, P-M-1595, P-M-1597, P-M-1670, P-M-1672, P-M-1739 e P-M-1741 (16 Blocos)
SP-AUP7	P-M-1520, P-M-1522, P-M-1599, P-M-1601, P-M-1674, P-M-1676, P-M-1678, P-M-1680, P-M-1743, P-M-1745, P-M-1747, P-M-1801 e P-M-1803 (13 blocos)
SP-AUP8	P-M-1797 e P-M-1799 (2 blocos)

#### 4.9. **Bacia de Pernambuco-Paraíba**

A oferta de blocos nos setores SPEPB-AP2 e SPEPB-AP3 da bacia de Pernambuco-Paraíba, foi analisada pelo GTPEG por ocasião da 11ª Rodada de Licitações (2013), por meio do Parecer Técnico GTPEG N° 01/2013 [25].

O Ibama, por meio da Informação Técnica nº 15/2019-COPROD/CGMAC/DILIC [7], ratificada pelo Despacho nº 7769898/2020-DILIC [10], referiu-se às conclusões do Parecer Técnico GTPEG N° 01/2013 [25] para apontar as recomendações a seguir, para o caso de licenciamentos ambientais na área.

##### 4.9.1. **Recomendações para o licenciamento ambiental**

- Ressalta-se a importância de estudos consistentes de modelagem matemática de dispersão de óleo para subsidiar os estudos ambientais necessários ao licenciamento de projetos nessa região.
- Deverá ser avaliada, no licenciamento ambiental, a necessidade de obtenção de dados primários, tanto oceanográficos, para dar suporte ou validar modelos robustos de dispersão de óleo, como biológicos.
- O histórico conflituoso entre a pesca no período da "correção do sirigado" e as atividades de exploração e produção de petróleo nesta região demandam maior atenção e aprofundamento dessa informação no processo de licenciamento, podendo ser solicitados levantamentos e mapeamentos de áreas de agregação e sua relação com dinâmica das frotas pesqueiras.
- Os Planos de Emergência Individuais dos empreendimentos devem contemplar análises robustas de vulnerabilidade do litoral, com especial atenção às Unidades de Conservação presentes na área.
- Recomenda-se que os estudos ambientais contemplem a análise dos impactos sinérgicos e cumulativos dos novos empreendimentos em relação aos outros usos já presentes na região.

##### 4.9.2. **Áreas a serem ofertadas**

ANP e Ibama concordam com a oferta de quatro blocos exploratórios na Bacia de Pernambuco-Paraíba, conforme Tabela 9 e Figura 9 (Anexo).

Tabela 9 - Blocos exploratórios a serem ofertados na Bacia de Pernambuco-Paraíba

<b>Bacia de Pernambuco-Paraíba</b>	
<i>Setor</i>	<i>Blocos exploratórios</i>
SPEPB-AP2	PEPB-M-461 e PEPB-M-513 (2 blocos)
SPEPB-AP3	PEPB-M-785 e PEPB-M-841 (2 blocos)

#### 4.10. **Bacia Potiguar**

A oferta de blocos na bacia Potiguar foi analisada por ocasião das 7ª, 11ª (Parecer GTPEG nº 01/2009 [20]) e 15ª Rodadas de Licitações (Parecer GTPEG nº 01/2018 [21]). O Ibama, por meio da Informação Técnica nº 15/2019-COPROD/CGMAC/DILIC [7], ratificada pelo Despacho nº 7769898/2020-DILIC [10], apontou que pequena porção do bloco POT-M-473 encontra-se em batimetria inferior a 50 m e a distância inferior a 50 km da costa, de forma que sua área foi ajustada para excluir esse impedimento. Adicionalmente, baseada nos pareceres anteriores, apresentou as recomendações reproduzidas no item a seguir.

##### 4.10.1. **Recomendações para o licenciamento ambiental**

- O licenciamento de atividades petrolíferas tem demandado especial atenção dos operadores com relação aos ambientes de fundo como os bancos de rodolitos e de corais de águas profundas. Neste sentido tem sido exigida a caracterização detalhada dos locais de perfuração de poços e instalação das estruturas submarinas a partir de dados primários, como por exemplo, imagens de ROV e dados de *side-scan* sonar.
- No caso de identificação destes ambientes nas locações inicialmente previstas são solicitadas alterações de locação ou de projeto, ou ainda a utilização de tecnologias específicas – como, por exemplo, a perfuração com recolhimento dos cascalhos em todas as fases da perfuração – de modo a evitar os impactos diretos. Mesmos com isto, ressalta-se que para alguns blocos a identificação de locações adequadas tem se mostrado especialmente complicada em decorrência da grande extensão dos bancos de algas calcárias em águas rasas.

- Destacam-se ainda os conflitos com a atividade pesqueira, de grande relevância na região em questão, pelo uso do espaço marinho. Observa-se que, quando evidenciados impactos não mitigáveis sobre a atividade pesqueira artesanal, poderá ser exigida a implementação de Projeto de Compensação por parte dos operadores.
- Projetos em blocos próximos à costa têm indicado que o tempo de toque no litoral pode ser da ordem de poucas horas, o que dificulta o estabelecimento de estratégias de emergência efetivas para proteção dos ecossistemas costeiros da região e, conseqüentemente, a aprovação dos Planos de Emergência Individuais (PEI) exigidos para a obtenção de Licenças de Operação para as atividades petrolíferas. A distância mínima da costa de 50 km pode, em alguns casos, não ser suficiente para garantir a viabilidade das atividades de E&P, quando o projeto apresentado ao licenciamento não está adequado com as características ambientais da região onde pretende operar.
- Os Planos de Emergência Individuais dos empreendimentos a serem licenciados na bacia devem contemplar análises robustas de vulnerabilidade do litoral, com especial atenção às Unidades de Conservação, aos ecossistemas de elevada sensibilidade e às espécies ameaçadas presentes na área, para o que poderão ser exigidos recursos adicionais aos recursos mínimos previstos na Resolução CONAMA nº 398/08. Observa-se, ainda, que caso as modelagens indiquem elevada probabilidade de chegada de óleo nestes ativos ambientais, e a operadora não seja capaz de apresentar estratégias efetivas de resposta, as licenças ambientais poderão ser negadas.
- A Cadeia Norte do Brasil atravessa a área em estudo, e é constituída por montes submarinos que emergem a profundidades que variam entre 400 m e 60 m. Os montes submarinos e bancos oceânicos são considerados habitats únicos em função de seu isolamento geográfico, da grande variação de profundidade (declividade do talude), presença de substratos duros, topografia críptica e atuação de fortes correntes oceânicas. Os blocos POT-M-393, POT-M-395, POT-M-477, POT-M-479, POT-M-569, POT-M-671 e POT-M-673 se sobrepõem a montes submarinos, portanto a perfuração deve ser realizada somente em profundidades maiores do que 500m e fazer uso de tecnologia de grande afastamento lateral com tecnologia ERW (*Extended Reach Well*) ou similar.
- Para a elaboração dos Estudos de Impacto Ambiental, deverão ser considerados dados oceanográficos primários; geração de dados primários acerca da bioecologia marinha regional, incluindo levantamentos das comunidades planctônicas, nectônicas e bentônicas; identificação de sítios de agregação reprodutiva de peixes, com especial atenção para o pargo *Lutjanus purpureus* e outros lutjanídeos e serranídeos, bem como o acompanhamento das condições oceanográficas de micro e meso-escala, utilizando modelagem matemática de dispersão do petróleo, por meio do conhecimento da dispersão mecânica, da dispersão química e dos meios de contenção e recolhimento do petróleo.

#### 4.10.2. Áreas a serem ofertadas

ANP e Ibama concordam com a oferta de 17 blocos exploratórios na Bacia Potiguar, conforme Tabela 10 e Figura 10 (Anexo).

Tabela 10 - Blocos exploratórios a serem ofertados na Bacia Potiguar

<b>Bacia Potiguar</b>	
<i>Setor</i>	<i>Blocos exploratórios</i>
SPOT-AP1	POT-M-309, POT-M-311, POT-M-389, POT-M-391, POT-M-393, POT-M-395, POT-M-473, POT-M-477, POT-M-479, POT-M-481, POT-M-483, POT-M-569, POT-M-573, POT-M-575, POT-M-671, POT-M-673 (16 blocos)
SPOT-AR1	POT-M-852 (1 bloco)

#### 4.11. Bacia de Santos

A Informação Técnica nº 15/2019-COPROD/CGMAC/DILIC [7] e a Informação Técnica nº 19/2019-COPROD/CGMAC/DILIC [8], ratificadas pelo Despacho nº 7769898/2020-DILIC [10], foram orientadas por análises ocorridas em rodadas de licitações anteriores (houve oferta de áreas na bacia na 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 14ª Rodadas de Licitações), bem como avaliação para inclusão de áreas no âmbito da Oferta Permanente. As observações e recomendações constantes no item a seguir se referiram ao Parecer Técnico DIREC/DIFAP/DILIQ nº 01/05 [26] (7ª Rodada), Parecer Técnico Ibama nº 01/07 [22] (9ª Rodada), Parecer Técnico GTPEG nº 3/2008 [28], Parecer Técnico GTPEG nº 5/2008 [12], Parecer Técnico Ibama nº 01/07 [22] (9ª Rodada), Parecer GTPEG nº 01/2017 [24] (14ª Rodada), Parecer Técnico GTPEG nº 4/2018 [29] (Oferta Permanente) e Parecer Técnico GTPEG nº 5/2018 [30] (Oferta Permanente).

##### 4.11.1. Recomendações para o licenciamento ambiental

- É uma área onde ocorrem importantes atividades de exploração e produção de petróleo e gás, especialmente na região do pré-sal. A atividade de E&P vem se instalando na bacia e há possibilidade de acompanhamento e crescimento ordenado das atividades.
- O setor SS-AR2 encontra-se em área de grande importância ecológica para cetáceos e tartarugas marinhas, próximo a ilhas que abrigam populações de aves costeiras, sendo de grande importância turística e pesqueira.
- As atividades de E&P nas proximidades da quebra da plataforma continental da região sudeste-sul do Brasil podem significar uma considerável intensificação dos conflitos com as frotas pesqueiras. Podem igualmente, colocar em risco a integridade de importantes Unidades de Conservação marinhas e áreas costeiras, prioritárias para conservação, incluindo ilhas costeiras, costões rochosos, praias arenosas, estuários e manguezais.
- As principais questões na fase exploratória para se avaliar a viabilidade ambiental, portanto, deverão estar associadas aos impactos com a pesca, a presença de bancos biogênicos, bem como aos impactos cumulativos de muitas atividades concomitantes. Deve ser ainda sempre considerado que cenários com alta probabilidade de toque poderão implicar em negativa de licença.
- Os Planos de Emergência Individuais dos empreendimentos a serem licenciados devem contemplar análises de vulnerabilidade com especial atenção às Unidades de Conservação e às espécies ameaçadas presentes na área. Poderão ser exigidos recursos adicionais aos recursos mínimos previstos na Resolução CONAMA nº 398/08.

#### 4.11.2. Áreas a serem ofertadas

ANP e Ibama concordam com a oferta de 162 blocos exploratórios na Bacia de Santos, conforme Tabela 11 e Figura 11 (Anexo).

Tabela 11 - Blocos exploratórios a serem ofertados na Bacia de Santos

<b>Bacia de Santos</b>	
<i>Setor</i>	<i>Blocos exploratórios</i>
SS-AR1	S-M-104, S-M-105, S-M-106, S-M-107, S-M-108, S-M-109, S-M-110, S-M-111, S-M-112, S-M-113, S-M-130, S-M-131, S-M-132, S-M-133, S-M-134, S-M-135, S-M-136, S-M-137, S-M-138, S-M-139, S-M-140, S-M-141, S-M-142, S-M-160, S-M-161, S-M-162, S-M-163, S-M-195, S-M-196, S-M-197, S-M-198, S-M-228, S-M-229, S-M-230, S-M-231, S-M-232, S-M-273, S-M-274, S-M-275 (39 blocos)
SS-AR2	S-M-404A (1 bloco)
SS-AR3	S-M-502, S-M-557, S-M-558, S-M-559, S-M-613, S-M-614, S-M-615, S-M-616, S-M-669, S-M-670, S-M-671, S-M-672, S-M-724, S-M-725, S-M-726, S-M-727, S-M-728, S-M-729, S-M-788, S-M-789, S-M-843, S-M-849, S-M-911, S-M-974, S-M-975, S-M-1037A, S-M-1038, S-M-1039, S-M-1102A (29 blocos)
SS-AR4	S-M-905, S-M-1101A, S-M-1158, S-M-1165A, S-M-1221, S-M-1222, S-M-1282, S-M-1283, S-M-1284, S-M-1286, S-M-1345, S-M-1346 S-M-1347, S-M-1408, S-M-1409, S-M-1410, S-M-1470, S-M-1471 S-M-1472, S-M-1473, S-M-1530, S-M-1531, S-M-1532, S-M-1533, S-M-1534, S-M-1590, S-M-1591, S-M-1592, S-M-1593, S-M-1594, S-M-1645, S-M-1646, S-M-1647, S-M-1648, S-M-1649, S-M-1650, S-M-1651, S-M-1652, S-M-1701, S-M-1702, S-M-1703, S-M-1704, S-M-1705, S-M-1706, S-M-1754, S-M-1755, S-M-1756, S-M-1757, S-M-1758, S-M-1759, S-M-1807, S-M-1808, S-M-1809, S-M-1810, S-M-1854, S-M-1855, S-M-1856, S-M-1857, S-M-1901, S-M-1902, S-M-1903, S-M-1904, S-M-1905 (63 blocos)
SS-AP1	S-M-164, S-M-166, S-M-168, S-M-170, S-M-233, S-M-235 (6 blocos)

SS-AP3	S-M-1103, S-M-1105, S-M-1233 (3 blocos)
SS-AP4	S-M-1358, S-M-1603, S-M-1707, S-M-1709, S-M-1711, S-M-1713, S-M-1811, S-M-1813, S-M-1815, S-M-1817, S-M-1906, S-M-1908, S-M-1910, S-M-1912 (14 blocos)
SS-AUP4	S-M-1484, S-M-1819, S-M-1821, S-M-1823, S-M-1914, S-M-1916, S-M-1918 (7 blocos)

## 5. CONCLUSÃO

Após análise conjunta, MME e MMA, por meio de suas delegadas, concordam com a apresentação dos 368 blocos exploratórios, acima citados, na Oferta Permanente de Áreas, e com a publicação das informações contidas neste documento no sítio das Rodadas de Licitações da ANP, assim como da íntegra dos pareceres, contendo as diretrizes ambientais, elaborados pelos órgãos ambientais.

*(assinado eletronicamente)*

JOSÉ GUTMAN

Diretor-Geral da ANP

*(assinado eletronicamente)*

EDUARDO FORTUNATO BIM

Presidente do Ibama

## 6. ANEXOS

# Bacia do Paraná

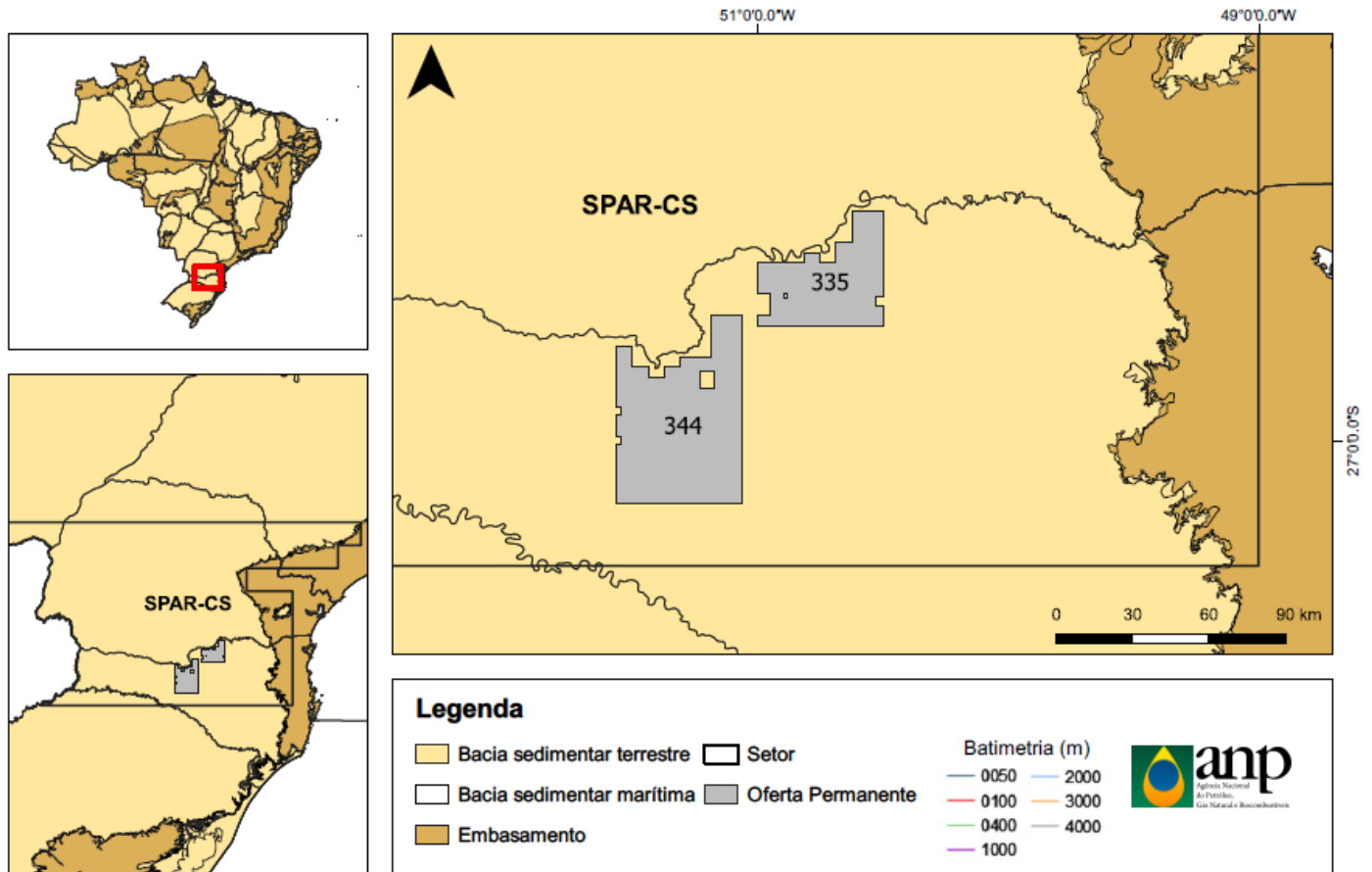


Figura 1. Blocos exploratórios que serão ofertados na Bacia do Paraná (Setor SPAR-CS)

# Bacia do Parecis

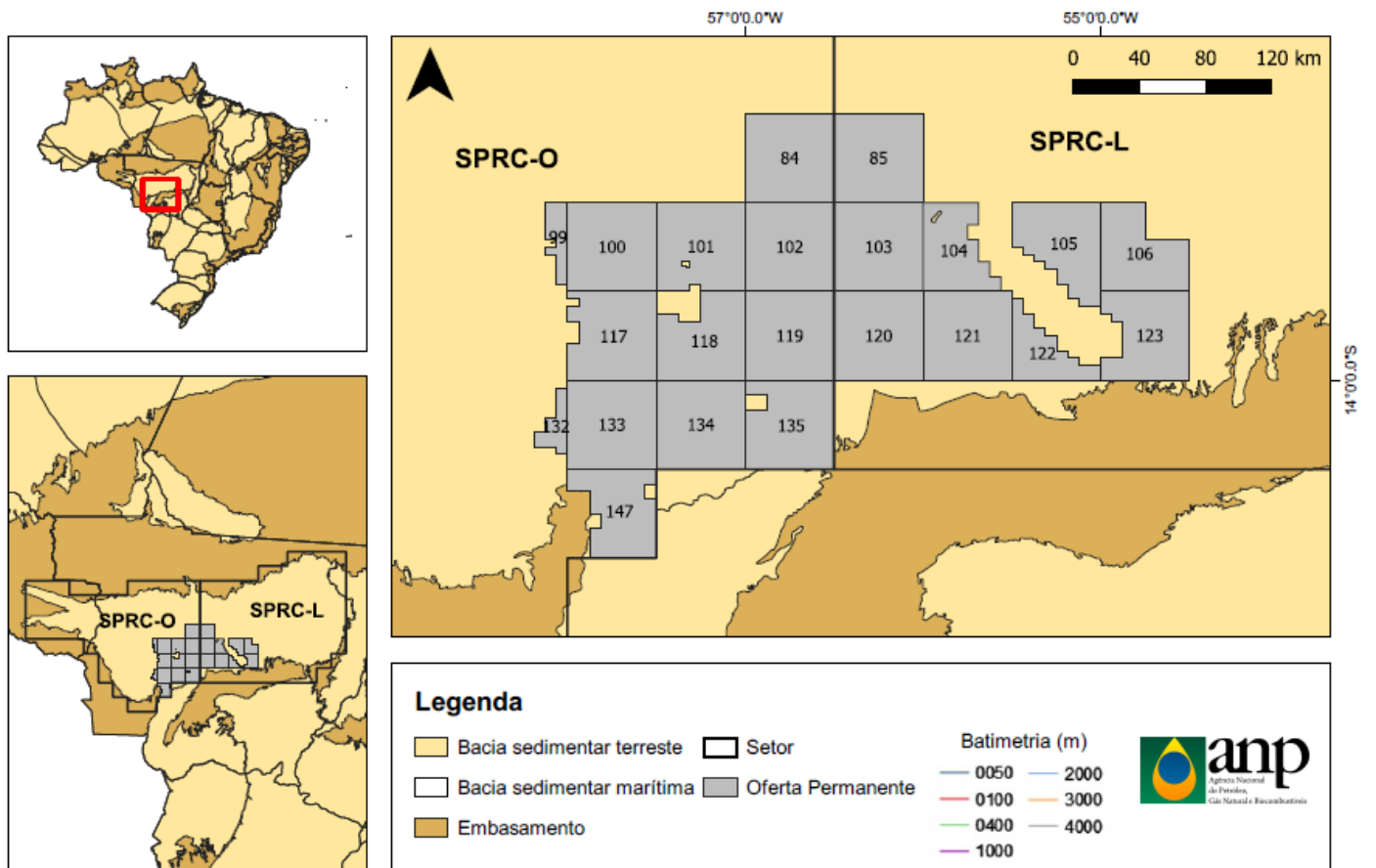


Figura 2. Blocos exploratórios que serão ofertados na bacia do Parecis (Setores SPRC-O e SPRC-L)

### Bacia do Recôncavo

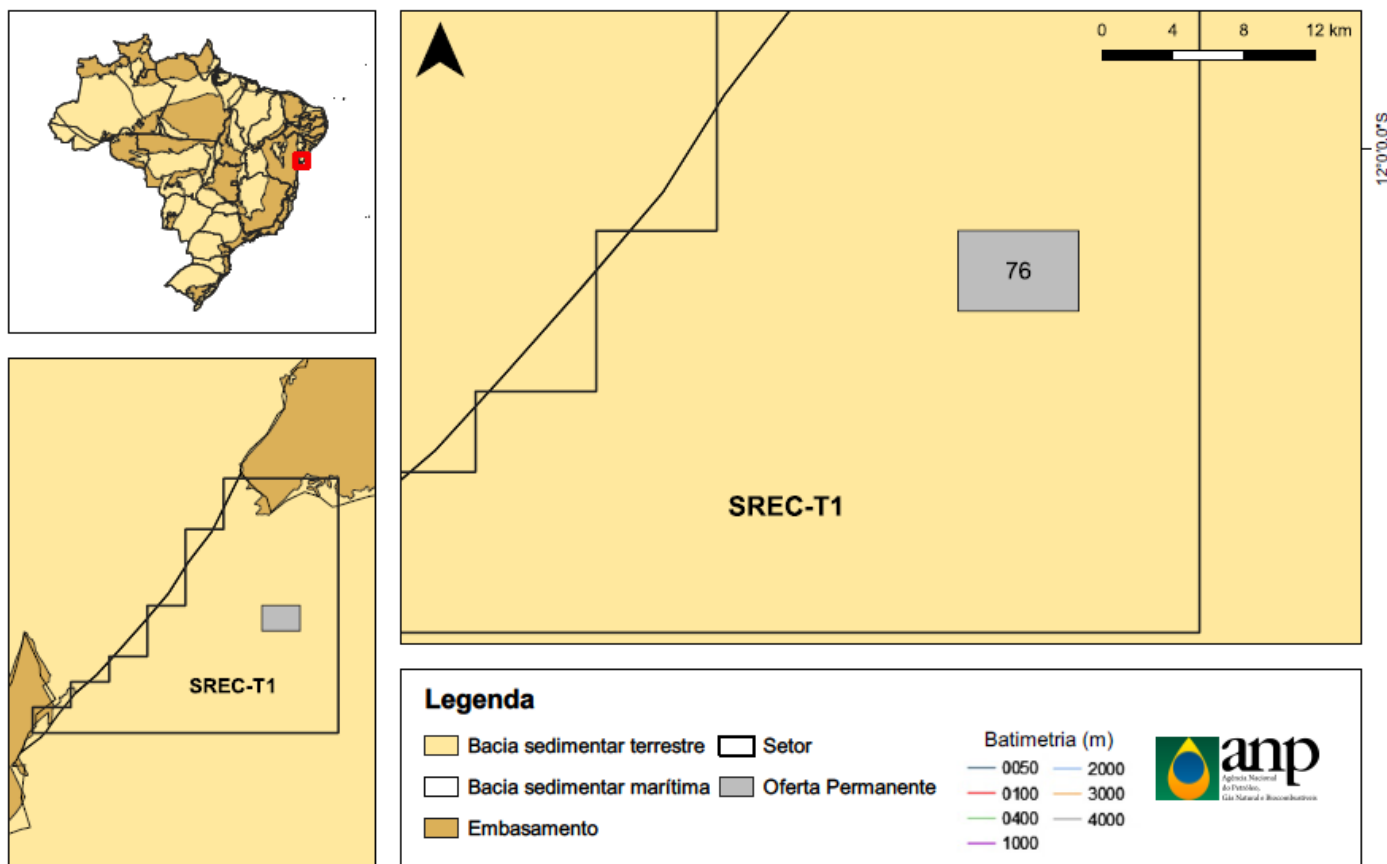


Figura 3. Blocos exploratórios que serão ofertados na bacia do Recôncavo (Setor SREC-T1)

# Bacia do Tucano

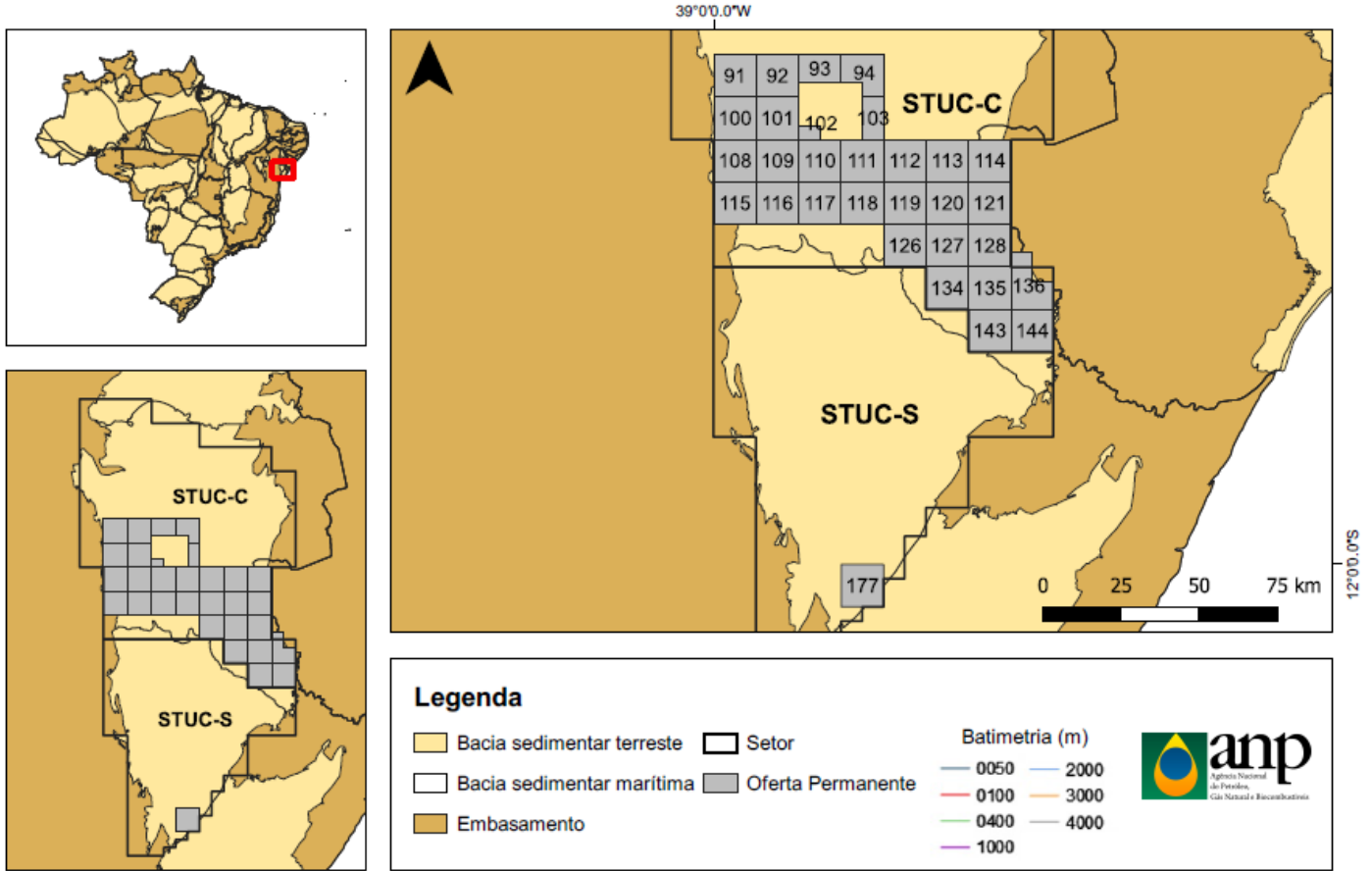


Figura 4. Blocos exploratórios que serão ofertados na bacia do Tucano (Setores STUC-C e STUC-S)

# Bacia do Ceará

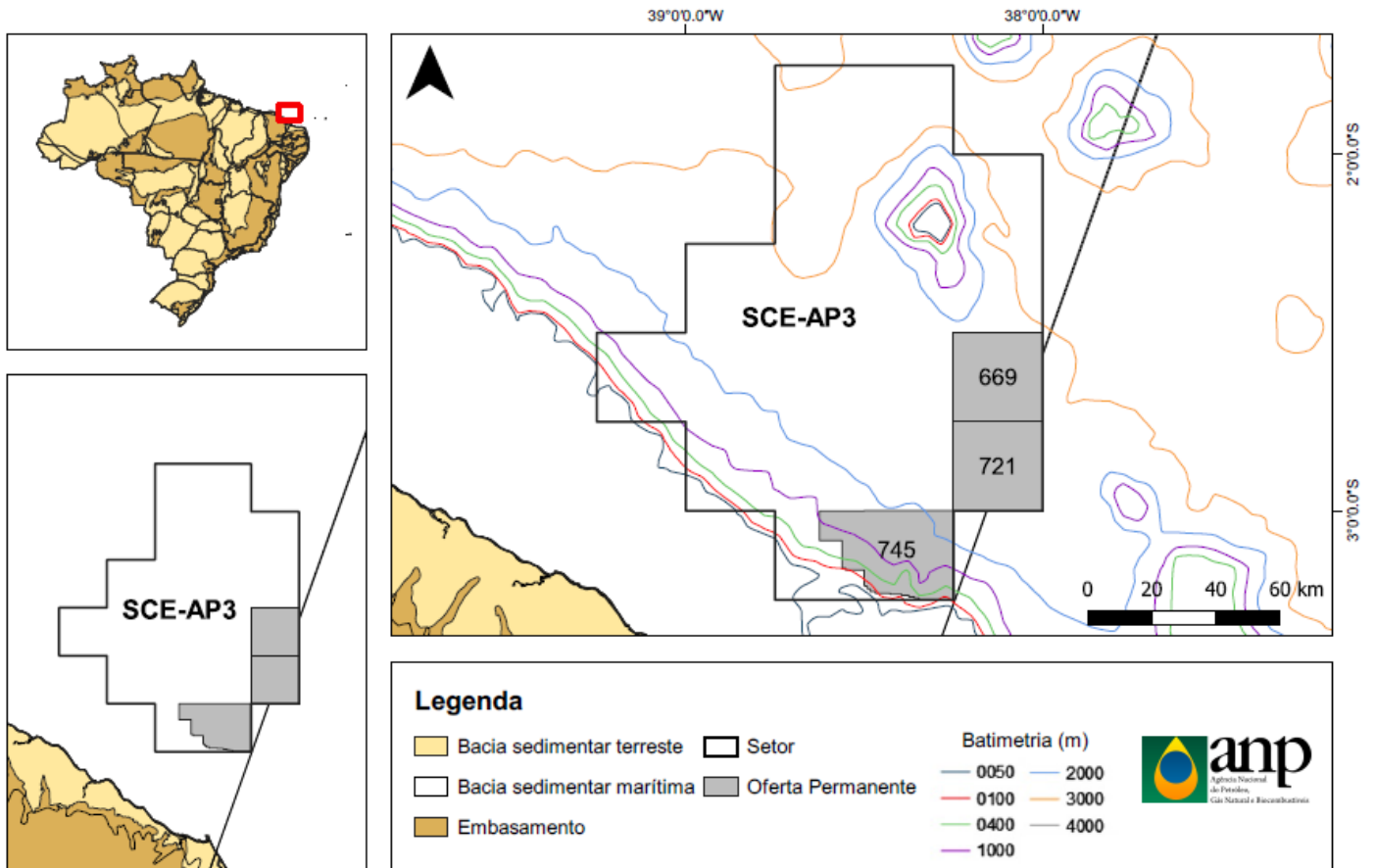




Figura 5. Blocos exploratórios que serão ofertados na bacia do Ceará (Setor SCE-AP3)

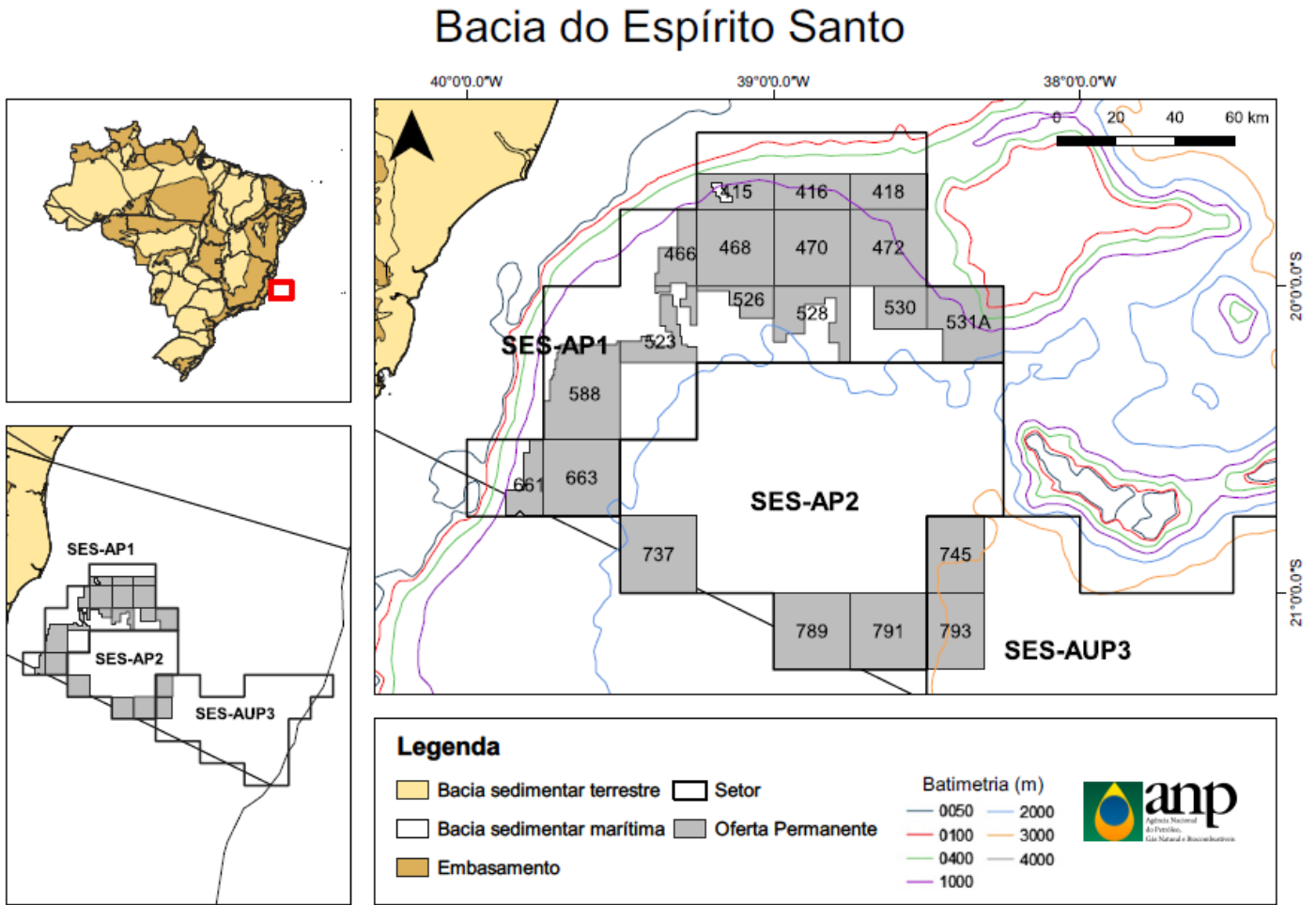


Figura 6. Blocos exploratórios que serão ofertados na bacia do Espírito Santo (Setores SES-AP1, SES-AP2 e SES-AUP3)

# Bacia da Foz do Amazonas

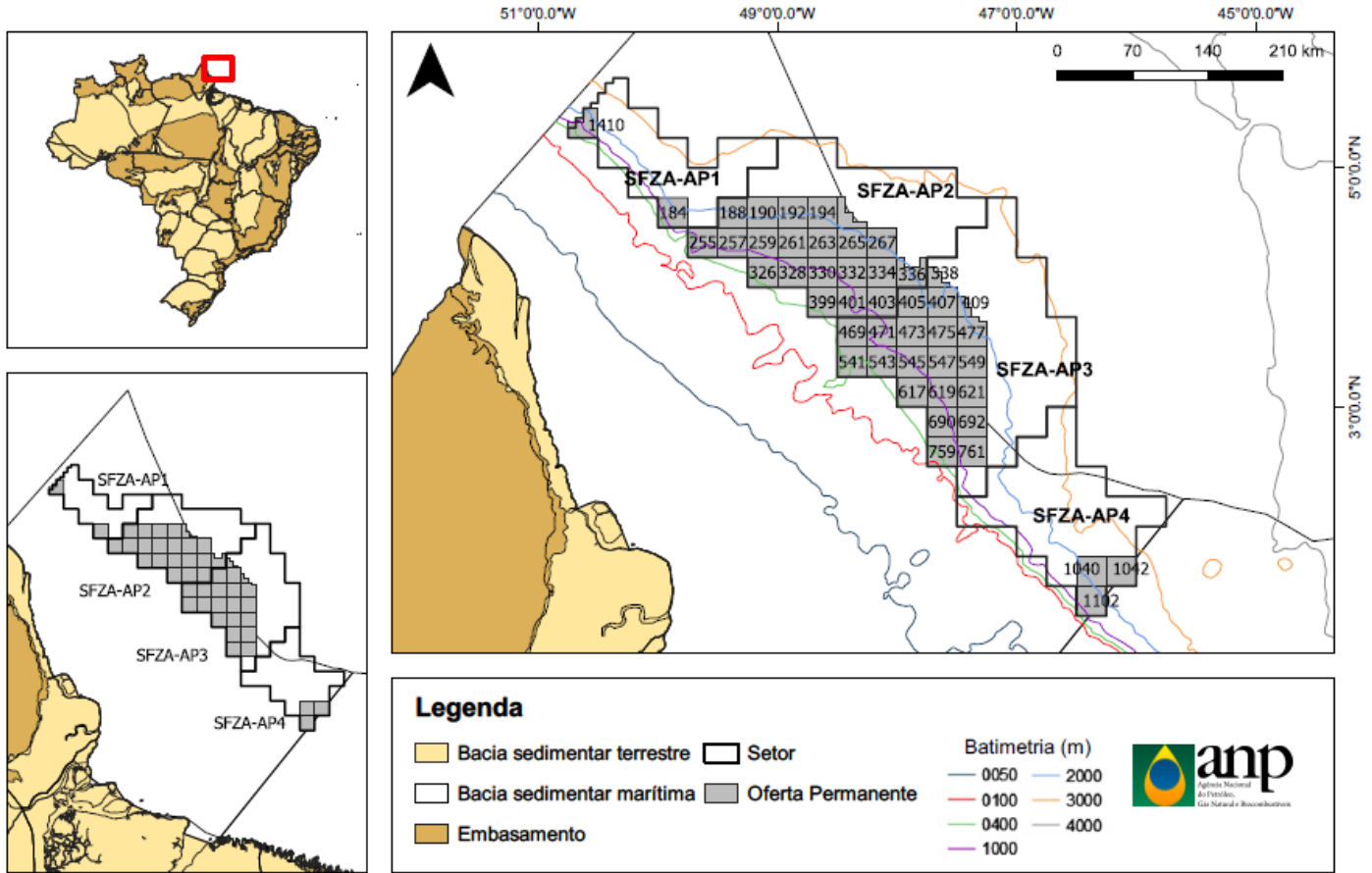


Figura 7. Blocos exploratórios que serão ofertados na bacia da Foz do Amazonas (Setores SFZA-AP1, SFZA-AP2, SFZA-AP3 e SFZA-AP4)

# Bacia de Pelotas

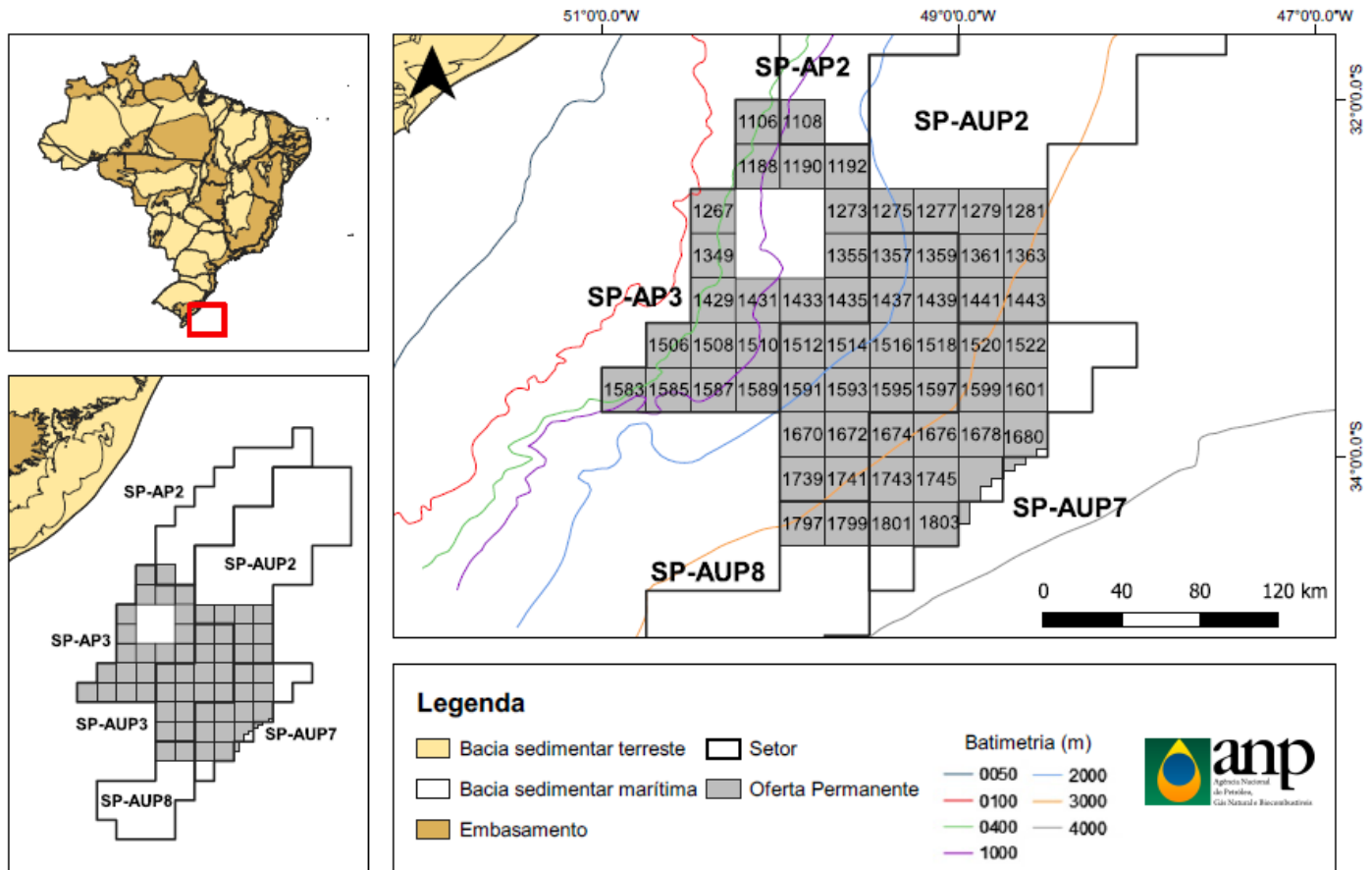


Figura 8. Blocos exploratórios que serão ofertados na bacia de Pelotas (Setores SP-AP2, SP-AP3, SP-AUP2, SP-AUP3, SP-AUP7 e SP-AUP8)

### Bacia de Pernambuco-Paraíba

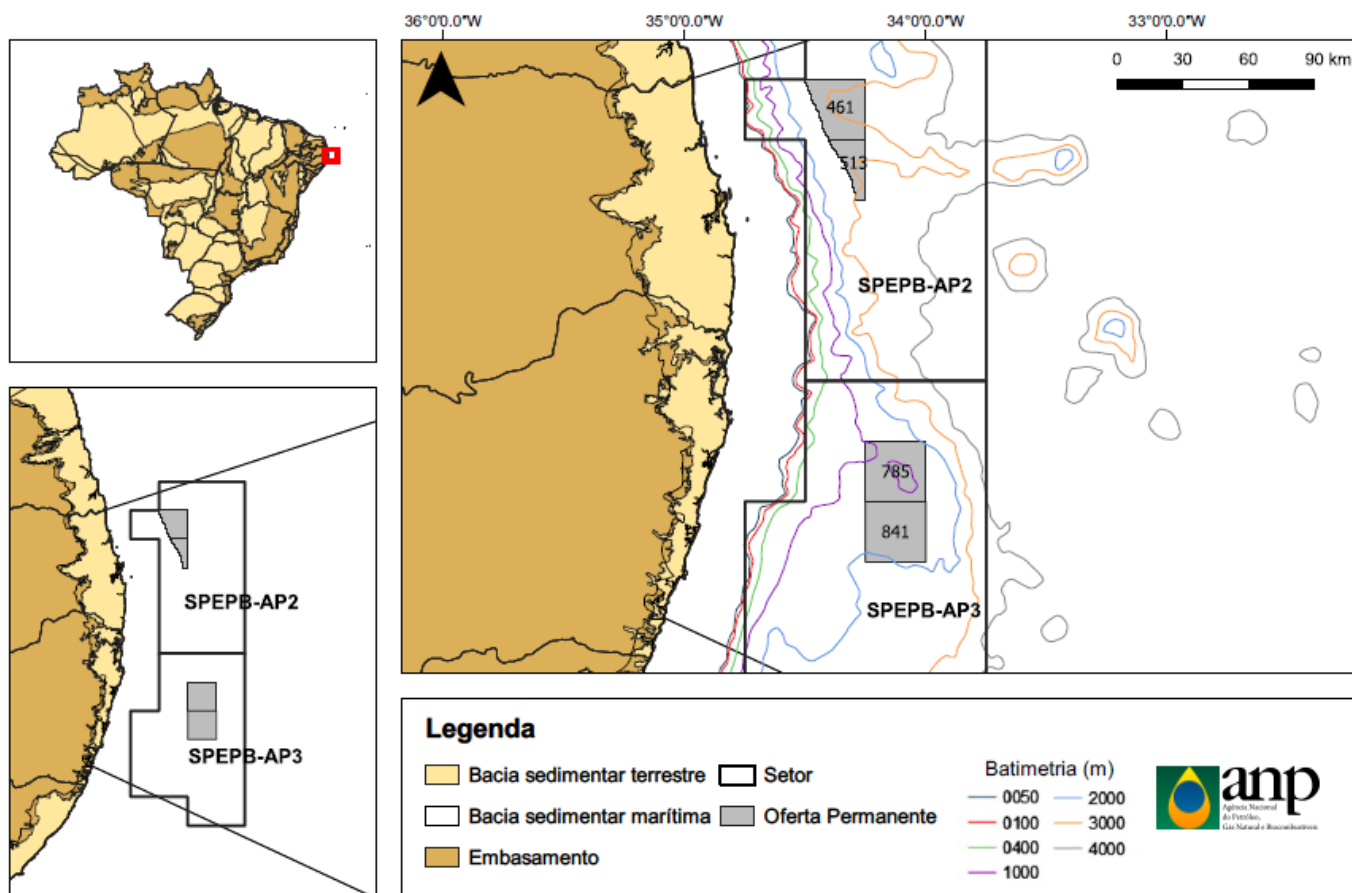


Figura 9. Blocos exploratórios que serão ofertados na bacia de Pernambuco-Paraíba (Setores SPEPB-AP2 e SPEPB-AP3)

# Bacia Potiguar

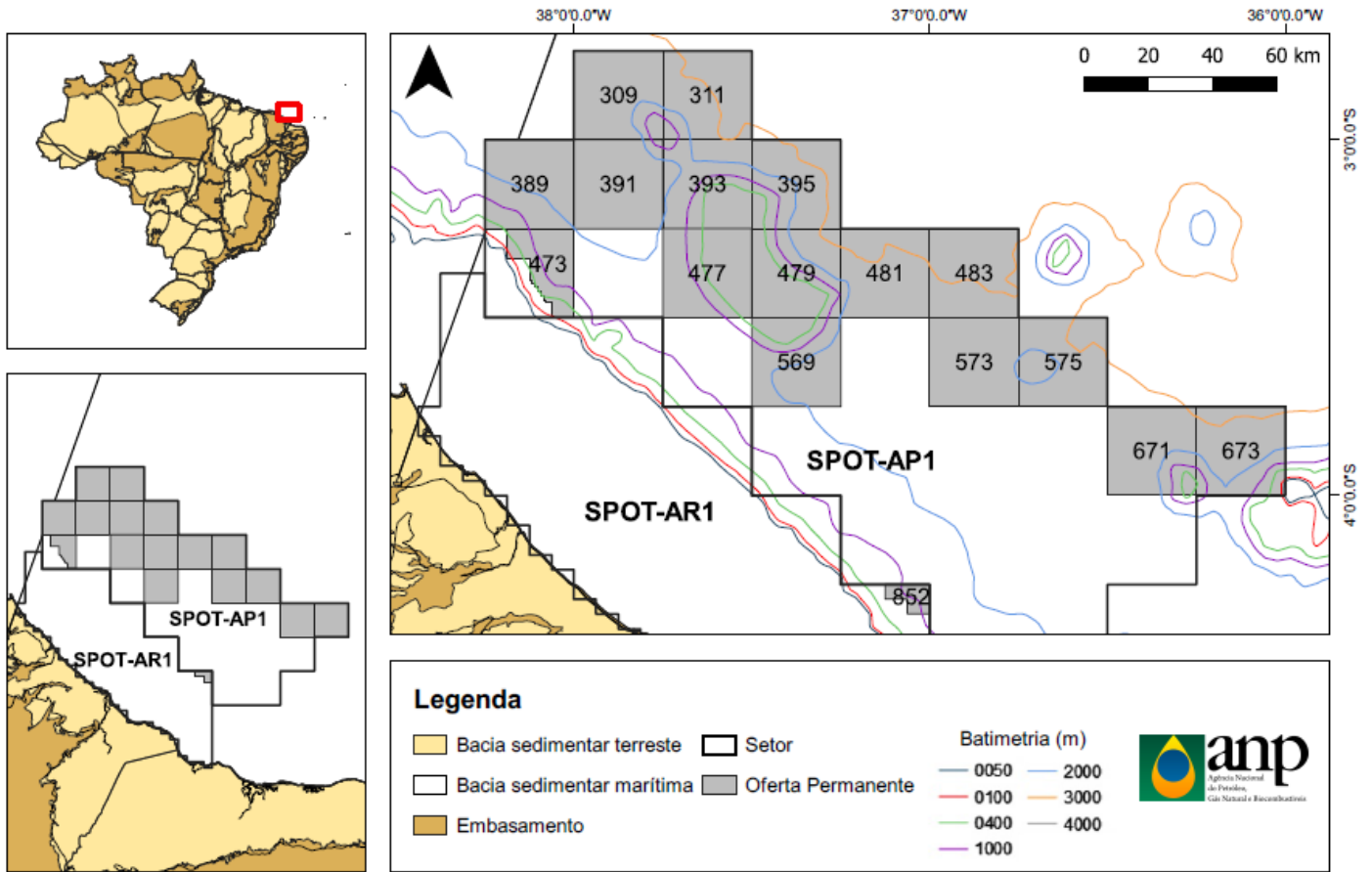


Figura 10. Blocos exploratórios que serão ofertados na bacia Potiguar (Setores SPOT-AP1 e SPOT-AR1)

# Bacia de Santos

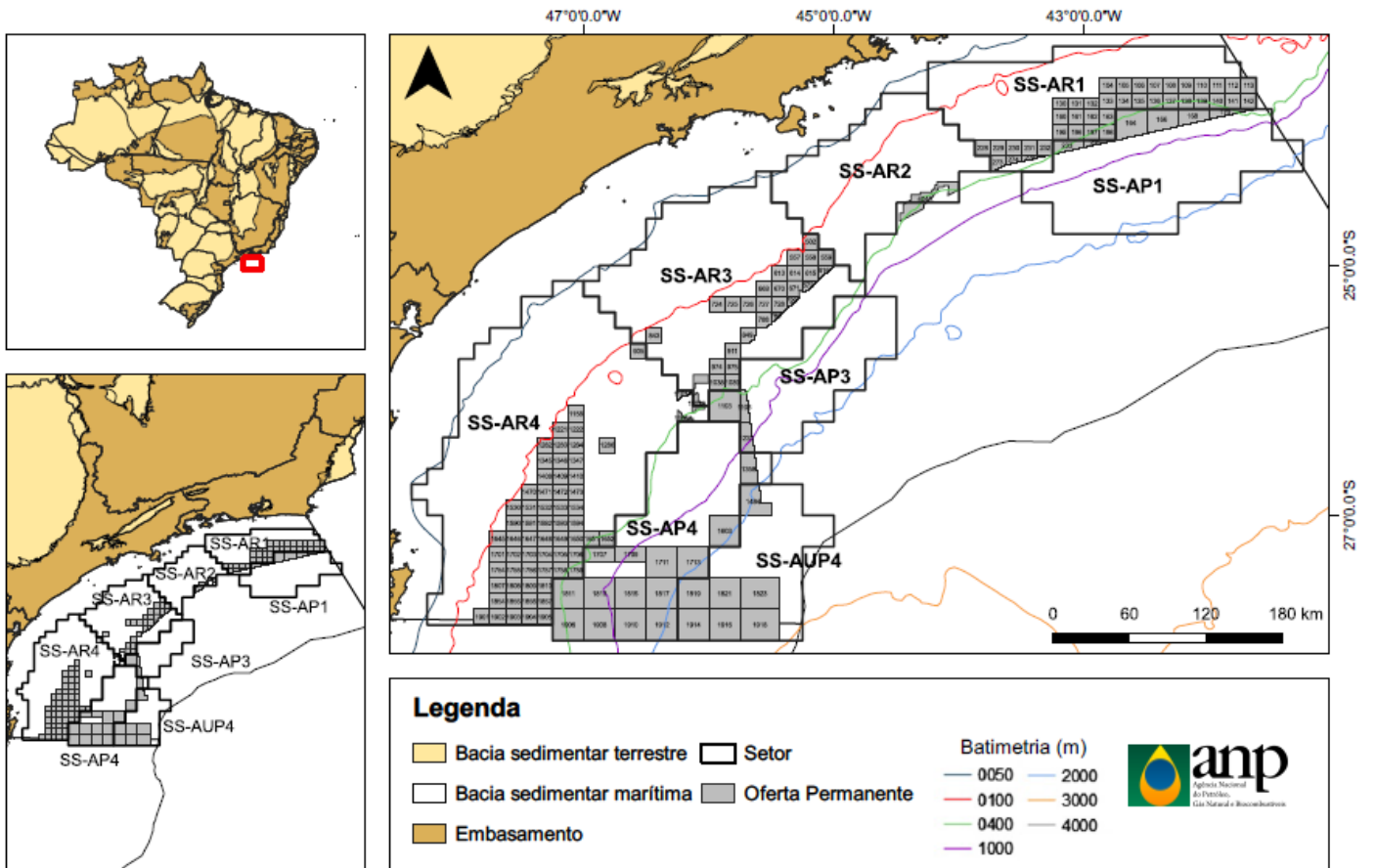


Figura 11. Blocos exploratórios que serão ofertados na bacia de Santos (Setores SS-AR1, SS-AR2, SS-AR3, SS-AR4, SS-AP1, SS-AP3, SS-AP4 e SS-AUP4)



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Fortunato Bim, Presidente**, em 18/06/2020, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUTMAN, Diretor-Geral Interino**, em 18/06/2020, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.anp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0774861** e o código CRC **E4634724**.

Observação: Processo nº 48610.200518/2019-16

SEI nº 0774861

Criado por [akosmalski](#), versão 37 por [lpedrosa](#) em 17/06/2020 16:26:28.